



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 012/PM/XI/2023

Exoneração dos três membros da Comissão da Função Pública e de entre estes o presidente.....1

MINISTÉRIO NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO SAÚDE:

Despacho Ministerial Conjunto N.º 03/MNEC-MS/X/2023

Exoneração de Assistente de Adido da Saúde.....2

Despacho Ministerial Conjunto N.º 04/MNECMS/X/2023

Nomeação de Assistente de Adido da Saúde.....2

DESPACHO N.º 012/PM/XI/2023

EXONERAÇÃO DOS TRÊS MEMBROS DA COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA E DE ENTRE ESTES O PRESIDENTE

Considerando que a Comissão da Função Pública foi criada pela Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, na qual se prevê que seja composta por cinco membros, dos quais três são nomeados pelo Governo e dois nomeados pelo Parlamento Nacional;

Considerando que, a Comissão da Função Pública é o órgão responsável por garantir uma função pública politicamente isenta, imparcial, baseada no mérito, detentora de alto padrão de profissionalismo, com o propósito de prestar serviços de qualidade ao Estado e ao povo de Timor-Leste;

Tendo em consideração que os membros da Comissão da Função Pública são nomeados em regime de dedicação exclusiva ou parcial para um mandato de cinco anos, renovável por igual período;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete ao Governo indicar o Presidente da Comissão da Função Pública;

Tendo em conta que, só podem ser nomeados membros da Comissão da Função Pública, os cidadãos timorenses que tenham integridade de caráter e conhecimentos e experiência em políticas públicas, gestão, administração pública, direito, relações industriais e de emprego;

Considerando que através da Resolução do Governo n.º 14/2020, de 27 de maio, foram nomeados membros da Comissão da Função Pública, a Senhora Maria de Jesus Sarmento, a Senhora Carmeneza dos Santos Monteiro e o Senhor Faustino Cardoso Gomes, tendo este último sido indicado como seu Presidente;

Considerando que nos termos do Programa do IX Governo Constitucional, o Governo, para promover a boa governação e combater a corrupção, procederá à avaliação de desempenho com vista a melhorar a atuação da Comissão da Função Pública com o objetivo de continuar a promover uma cultura de gestão de desempenho e o recrutamento e progressão de carreira com base no mérito;

Não obstante, tendo em consideração a insatisfação do IX Governo Constitucional, relativa à atuação da Comissão da Função Pública, no que respeita à nomeação de novos titulares de cargos de direção e chefia a pedido dos membros do Governo, situação essa que causou muitos constrangimentos ao normal funcionamento das instituições, à execução do Programa do Governo e ao prosseguimento das metas estabelecidas pelo Governo para os primeiros 120 dias de governação;

Atendendo a que o Governo considera que os comissários nomeados têm demonstrado incapacidade de adequadamente cumprirem com as suas funções;

Considerando que os mandatos dos membros da Comissão da Função Pública supra identificados, deveriam cessar em 2025, mas tendo em conta a necessidade e a importância de se assegurar o regular funcionamento da Comissão da Função Pública;

Considerando a falta de capacidade adequada destes três comissários para garantir o cumprimento das orientações e objetivos superiormente fixados;

Assim, mediante deliberação do Conselho de Ministros do dia

8 de outubro de 2023 e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decido o seguinte:

1. Exonerar o Senhor Faustino Cardoso Gomes, como Comissário e Presidente da Comissão da Função Pública.
2. Exonerar a Senhora Maria de Jesus Sarmiento, como Comissária da Comissão da Função Pública.
3. Exonerar a Senhora Carmeneza dos Santos Monteiro, como Comissária da Comissão da Função Pública.
4. Determinar que os Comissários ora exonerados mantêm-se no exercício de funções até à tomada de posse dos novos Comissários.
5. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 9 novembro de 2023

Kay Rala Xanana Gusmão
Primeiro-Ministro

DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N. 03/MNEC-MS/X/2023

EXONERAÇÃO DE ASSISTENTE DE ADIDO DA SAÚDE

Atendendo a que o Programa do IX Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste prevê que as iniciativas do Governo continuaram a ser orientadas pela maximização dos esforços no sentido de garantir uma melhor prestação de serviços do setor da saúde, bem como generalizar o acesso aos cuidados de saúde de qualidade, aferindo constantemente sobre a eficiência, transparência e profissionalismo na gestão dos recursos financeiros, humanos, materiais e logísticos, das infraestruturas e dos equipamentos. Atendendo à necessidade de reavaliar as funções dos assistentes dos Adidos da Saúde e de as adequar aos novos desafios estabelecidos no Programa do IX Governo Constitucional.

Considerando o objetivo de reduzir a transferência de pacientes para tratamento médico no estrangeiro.

Assim,

O Governo, através do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e da Ministra da Saúde, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º em conjugação com a alínea b) do n.º 1

do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, decide:

1. Exonerar o senhor Zosimo dos Santos de Assistente de Adido da Saúde, no serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em Bali, República da Indonésia;
2. Denunciar o contrato de trabalho a termo certo na Administração Pública celebrado com o senhor Zosimo dos Santos, no dia 25 de novembro de 2022.
3. O presente despacho entra em vigor no 30.º dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 23 de outubro de 2023

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
Bendito dos Santos Freitas

Ministra da Saúde
dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 04/MNEC-MS/X/2023

NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE ADIDO DA SAÚDE

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra que todos têm direito à saúde e à assistência médica e sanitária e o dever de as defender e promover.

Atendendo a que a assistência médica no estrangeiro está prevista e regulada no Decreto-Lei n.º 58/2023, de 6 de setembro, que aplica-se em situações excecionais, em que seja impossível garantir em Timor-Leste cuidados de saúde essenciais nas condições exigíveis de segurança e em que seja possível fazê-lo no estrangeiro a custos razoáveis e havendo verba para tal. Considerando o elevado número de pacientes transferidos para os serviços hospitalares e unidades de saúde da República da Indonésia, aliado à necessidade de assegurar a receção, encaminhamento e acompanhamento dos pacientes, do profissional de saúde e dos familiares dos pacientes.

Assim,

O Governo, através do Ministro dos Negócios Estrangeiros e

Cooperação e da Ministra da Saúde, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, decide:

1. Nomear a Exma. senhora Ns. Amerhensya V. R. M. Marçal, S.Kep. para exercer as funções de Assistente de Adido da Saúde, no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em Jakarta, República da Indonésia;
2. Incumbe à Assistente de Adido da Saúde:
 - a) Quando requerido, representar o Adido da Saúde junto das instituições e dos profissionais de saúde;
 - b) Realizar os atos necessários para requerer os vistos de entrada e permanência na Indonésia, para os pacientes, profissionais de saúde e familiares dos pacientes;
 - c) Assegurar a coordenação da receção dos pacientes, profissionais de saúde e familiares dos pacientes junto das instituições de saúde;
 - d) Reunir com os pacientes e fazer visitas às instalações de saúde com o objetivo de analisar as condições da prestação de serviços por parte das instituições de saúde;
 - e) Reunir com os estudantes das áreas de saúde, sem prejuízo das competências do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
 - f) Acompanhar o Adido da Saúde nas suas deslocações, quando requerido;
 - g) Verificar e enviar para o Adido da Saúde as faturas recebidas das instituições de saúde, relativas aos serviços de saúde prestados;
 - h) Assegurar as condições de regresso a Timor-Leste dos pacientes, dos profissionais de saúde e dos familiares dos pacientes;
 - i) Elaborar e enviar ao Adido da Saúde relatórios de atividade semanal;
 - j) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou por decisão superior.
3. A Assistente de Adido da Saúde exerce as suas funções em coordenação com o Adido da Saúde em Denpasar, República da Indonésia.
4. A remuneração e demais condições do exercício das funções de assistente de adido são fixadas por contrato.
5. A presente nomeação entra em vigor no 30.º dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 23 de outubro de 2023

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
Bendito dos Santos Freitas

Ministra da Saúde
dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH